

Resolução nº 002/2020

A Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Juíza Noemia Porto, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, e

considerando a necessidade de preservação da saúde e bem-estar de seus funcionários e estagiários,

considerando deliberação virtual da Diretoria Executiva da Anamatra em 15 de março de 2020,

considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus causador do COVID-19,

considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

considerando que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes,

considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à ampliação de rotinas de limpeza em área de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) na Anamatra.

Art. 2º. Fica estabelecido trabalho remoto para determinadas funções, por prazo indeterminado, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições de cada funcionário/ estagiário.

Parágrafo primeiro. As funções em trabalho remoto e o tempo de duração poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aviso no dia anterior à execução, pela coordenação administrativa/ diretoria administrativa da Anamatra.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto devidamente justificado pela coordenação administrativa/ diretoria administrativa, será ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído.

Parágrafo terceiro. O funcionário/ estagiário em trabalho remoto deverá obedecer à mesma jornada e horário de trabalho executado presencialmente na Associação, estando, por ora, vedada qualquer realização de hora extra ou fora de seu habitual horário de trabalho. Será exceção a esta regra o funcionário em viagem pela Anamatra.

Parágrafo quarto. O número do celular funcional será fornecido aos contatos realizados na Anamatra, que precisarem tratar de assuntos com os funcionários/ estagiários em trabalho remoto.

Parágrafo quinto. As anotações de entrada, intervalo e saída deverão ser feitas em folha de ponto manual, destinada para esse fim, e entregue à coordenação administrativa. O tempo de intervalo deverá ser respeitado de acordo com a jornada de cada funcionário.

Parágrafo sexto. O funcionário/ estagiário em trabalho remoto deverá manter as suas demandas em dia, a fim de evitar o acúmulo de trabalho e a realização de jornada extraordinária quando a sua atividade presencial na Anamatra voltar à normalidade.

Art. 3º. Fica estabelecido horário alternativo e reduzido para as funções desempenhadas presencialmente na Associação, com o intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências da Entidade, sem prejuízo do cumprimento das atribuições de cada funcionário/ estagiário.

Parágrafo primeiro. As funções desempenhadas na Anamatra e o tempo de duração poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aviso no dia anterior à execução, pela coordenação administrativa/ diretoria administrativa da Anamatra.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de prestação de trabalho presencial devidamente justificado pela coordenação administrativa/ diretoria administrativa, será ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído.

Parágrafo terceiro. O tempo de intervalo, para determinadas funções, será reduzido para 30 (trinta) minutos.

Art. 4º. Os funcionários/ estagiários maiores de 60 anos e/ou que se enquadrem em grupos de risco, tais como os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto.

Parágrafo primeiro. O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto devidamente justificado pela coordenação administrativa/ diretoria administrativa, será ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído.

Art. 5º. A escala contemplando as funções que ficarão em trabalho remoto e em trabalho presencial na Anamatra será definida pela coordenação administrativa/ diretoria administrativa.

Art. 6º. Todos os funcionários/ estagiários devem seguir as recomendações de higiene e etiqueta respiratória do Ministério da Saúde, além de evitar aglomerações e lugares fechados, como forma de prevenção da disseminação do Coronavírus.

Art. 7º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2020.



Noemia Porto
Presidente da ANAMATRA